



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1999.

Em 17 de abril de 2.003, foi enviada esta Comissão Permanente, pela Mesa Diretora desta Casa, para apreciação, o processo relativo a prestação de contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício de 1999, para os fins previstos no artigo 31, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Analizando as contas e o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, verificou-se estarem as mesmas **irregulares**, razão pela qual opina-se pelo acatamento do referido parecer **desfavorável** à aprovação das aludidas contas, ressaltados os atos pendentes de apreciação daquela Corte.

Em face do exposto, propomos o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 158 /2003.

**DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS
CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE CAIEIRAS, RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 1999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

APROVA:

Artigo 1º – Ficam rejeitadas as contas do Prefeito Municipal de Caieiras, alusivas ao exercício de 1999, confirmando-se assim o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que diz respeito à irregularidade das mesmas.

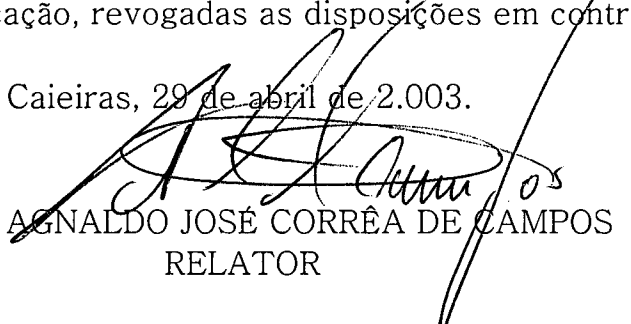


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

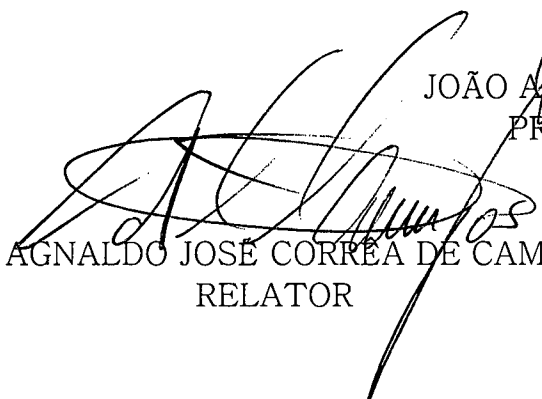
Estado de São Paulo

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 29 de abril de 2.003.


AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
RELATOR

Em reunião realizada na data supra, a Comissão de Finanças e Orçamento **APROVOU** o parecer do digno relator AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS, sobre as contas do município relativas ao exercício de 1999.


AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
RELATOR

JOÃO ALVES FERREIRA
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO ÓZIO
MEMBRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

São Paulo , 09 de abril de 2003.

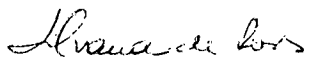
Ofício n.º 050/03
GDF 6

Senhor Presidente ,

Encaminho a Vossa Excelência nos termos do artigo 33 , inciso XIII , da Constituição Estadual , processo de prestação de contas sob n.º TC 01.456/026/99 com 03 (três) volumes , 05 (cinco) anexos a ele vinculado , bem como os acessórios 1 , 2 e expediente que cuidam , respectivamente , das Ordens Cronológicas de Pagamentos , Aplicação no Ensino e cópias de pareceres emitidos pela E. Segunda Câmara , em sessão realizada em 26.06.01 e Tribunal Pleno , realizada em 18.09.02 relativo às contas do exercício de 1999 , apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município .

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração .

Atenciosamente ,


SILVANA DE ROSE
Diretora Técnica

A Sua Excelência o Senhor
Selmo Gonçalves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caieiras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001456/026/99

Município: Caieiras.

Exercício: 1999.

Prefeito: Pedro Sérgio Graf Nunes.

Advogado(s): Arthur Luis Mendonça Rollo.

Acompanha(m): TC-031892/026/99, TC-035263/026/99,
TC-004779/026/2000, TC-014917/026/2000, TC-
014918/026/2000, TC-020793/026/2000, TC-001456/126/99 e
TC-001456/226/99.

EMENTA: Município de Caieiras. Contas do exercício de 1999. Despesas com pessoal: 63,12%. Déficit orçamentário: 7,97%. Aplicação total no ensino: 23,46%. Os pagamentos do Prefeito e do Vice-Prefeito foram regulares.

Parecer Desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura.

"A falta de investimento mínimo na educação, a acumulação remunerada de cargos desde 1977 e os gastos com pessoal e reflexos". Fatos que prejudicaram a gestão administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de junho de 2001, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, à vista do exposto no voto juntado aos autos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caieiras, exercício de 1999, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, arquivamento dos expedientes mencionados no voto e retorno do TC-031892/026/99 à auditoria da Casa, para os fins constantes no voto.

Publique-se.

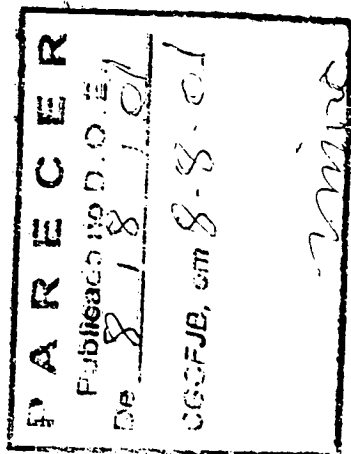
São Paulo, 24 de julho de 2001.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente

FULVIO JULIÃO BIAZZI

Relator





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001456/026/99

Município: Caieiras.

Requerente(s): Pedro Sérgio Graf Nunes - Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Exercício: 1999.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-06-01, publicado no D.O.E. de 08-08-01.

Advogado(s): Arthur Luis Mendonça Rollo.

EMENTA: INSUFICIENTE APLICAÇÃO NO ENSINO (23,46%) - Não restou sanada a falha referente à aplicação de recursos no ensino. Afastadas, contudo, as impropriedades referentes às despesas com pessoal e acumulação remunerada de cargos. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

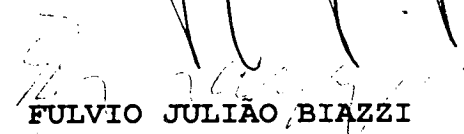
O E.Tribunal Pleno, em sessão de 18 de setembro de 2002, pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, **preliminarmente**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito**, em face do exposto no voto juntado aos autos, **negou-lhe provimento**, afastando-se dos fundamentos tão-somente as impropriedades apontadas em relação às despesas com pessoal e acumulação remunerada de cargos, mantendo-se inalterado, quanto ao mais, o r. parecer recorrido.

Publique-se.

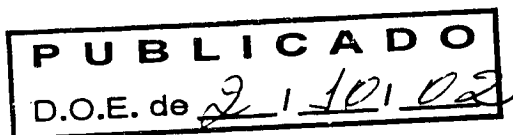
São Paulo, 30 de setembro de 2002.


CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Presidente


FULVIO JULIÃO BIAZZI

Redator





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL.: 001

R E L A C A O D E R E M E S S A

DE - 6 DIRETORIA DE FISCALIZACAO
A - CAMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
CAIEIRAS

NRO.- 422/2003

DATA - 9/4/2003

INUM.I			I	NUMERO DO PROCESSO	I
IORD.I		INTERESSADO	I	EXPEDIENTE	I
I	I	CONTAS MUNICIPAIS	I		I
I	I		I		I
I 1	I		I	0000000001456/026/99	I
I	I		I		I
I	I	INTERESSADO :	I		I
I	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	I		I
I	I		I		I
I	I		I		I
I	I	***** M O T I V O *****	I		I
I	I	ENCAMINHAR	I		I
I	I		I	VOL. 1 2 3	I
I	I		I		I
I	I		I		I
I	I		I	TOTAL ANEXOS 5	I
I	I		I	-----	I
I	I		I		I
I	I	ACESSORIO - 1 ORDEM CRONOLOGICA	I		I
I	I		I		I
I 2	I		I	0000000001456/126/99	I
I	I		I		I
I	I	INTERESSADO :	I		I
I	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	I		I
I	I		I		I
I	I		I		I
I	I	***** M O T I V O *****	I		I
I	I	ENCAMINHAR	I		I
I	I		I		I
I	I		I		I
I	I		I		I
I	I		I	TOTAL ANEXOS 0	I
I	I		I	-----	I
I	I		I		I



R E L A C A O D E R E M E S S A

DE - 6 DIRETORIA DE FISCALIZACAO
A - CAMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
CAIEIRAS

NRO.- 422/2003

DATA - 9/4/2003

INUM.I			I	NUMERO DO PROCESSO	I
IORD.I		INTERESSADO	I	EXPEDIENTE	I
I	I	ACESSORIO - 2 APLICACAO NO ENSINO	I		I
I	I		I		I
I	3	I	I	0000000001456/226/99	I
I	I		I		I
I	I	INTERESSADO :	I		I
I	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	I		I
I	I		I		I
I	I		I		I
I	I	***** M O T I V O *****	I		I
I	I	ENCAMINHAR	I		I
I	I		I	VOL. 1 2	I
I	I		I		I
I	I		I		I
I	I		I	TOTAL ANEXOS 0	I
I	I		I	-----	I
I	I		I		I
I	I	ESPORADICO	I		I
I	I		I		I
I	4	I ORIGEM :	I	00000000031892/026/99	I
I	I	NIVALDO PINHEIRO CORTEGOSO	I		I
I	I	MENCIONADO :	I		I
I	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	I		I
I	I		I		I
I	I		I		I
I	I	***** M O T I V O *****	I		I
I	I	ENCAMINHAR	I		I
I	I	OBJETO:	I		I
I	I	ACUMULO DE CARGO PUBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNI	I		I
I	I	CIPIO DE CAIEIRAS, SR. ROSAURA GRAF NUNES	I		I
I	I		I		I
I	I		I		I
I	I		I	TOTAL ANEXOS 0	I
I	I		I	-----	I
I	I		I		I

RECEBIDO EM ___/___/___ POR: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL.: 001

RELAÇÃO DE REMESSA

DE - 6 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
A - CAMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
CAIEIRAS

NRO.- 422/2003

DATA - 9/4/2003

INUM.I	I	INTERESSADO	I	NUMERO DO PROCESSO	I
IORD.I	I		I	EXPEDIENTE	I
I	I	CONTAS MUNICIPAIS	I		I
I	I		I		I
I 1	I		I	0000000001456/026/99	I
I	I		I		I
I	I	INTERESSADO :	I		I
I	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	I		I
I	I		I		I
I	I		I		I
I	I	***** M O T I V O *****	I		I
I	I	ENCAMINHAR	I		I
I	I		I	VOL. 1 2 3	I
I	I		I		I
I	I		I		I
I	I		I	TOTAL ANEXOS 5	I
I	I		I	-----	I
I	I	ACESSORIO - 1 ORDEM CRONOLOGICA	I		I
I	I		I		I
I 2	I		I	0000000001456/126/99	I
I	I		I		I
I	I	INTERESSADO :	I		I
I	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	I		I
I	I		I		I
I	I		I		I
I	I	***** M O T I V O *****	I		I
I	I	ENCAMINHAR	I		I
I	I		I		I
I	I		I		I
I	I		I	TOTAL ANEXOS 0	I
I	I		I	-----	I
I	I		I		I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO L.: 002

RELAÇÃO DE REMESSA

DE - 6 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
A - CAMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
CAIEIRAS

NRO.- 422/2003

DATA - 9/4/2003

INUM.I	IORD.I	INTERESSADO	I	NUMERO DO PROCESSO	I
			I	EXPEDIENTE	I
I	I	ACESSORIO - 2 APLICACAO NO ENSINO	I		I
I	I		I		I
I	3	I	I	0000000001456/226/99	I
I	I		I		I
I	I	INTERESSADO :	I		I
I	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	I		I
I	I		I		I
I	I		I		I
I	I	***** M O T I V O *****	I		I
I	I	ENCAMINHAR	I		I
I	I		I	VOL. 1 2	I
I	I		I		I
I	I		I		I
I	I		I	TOTAL ANEXOS 0	I
I	I		I	-----	I
I	I	ESPORADICO	I		I
I	I		I		I
I	4	I ORIGEM :	I	0000000031892/026/99	I
I	I	IVALDO PINHEIRO CORTEGOSO	I		I
I	I	MENCIONADO :	I		I
I	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	I		I
I	I		I		I
I	I		I		I
I	I	***** M O T I V O *****	I		I
I	I	ENCAMINHAR	I		I
I	I	OBJETO:	I		I
I	I	ACUMULO DE CARGO PUBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNI	I		I
I	I	CIPIO DE CAIEIRAS, SR. ROSAURA GRAF NUNES	I		I
I	I		I		I
I	I		I		I
I	I		I	TOTAL ANEXOS 0	I
I	I		I	-----	I
I	I		I		I

RECEBIDO EM ___/___/___ POR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EXAME DAS CONTAS DO PREFEITO:

ORIENTAÇÃO SOBRE COMO PROCEDER

1. - RECEBIDO O PROCESSO DAS CONTAS COM O PARECER PRÉVIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS.
- 2.- DISTRIBUIÇÃO DE CÓPIAS DO PARECER AOS VEREADORES E PUBLICAÇÃO.
- 3.- ENVIO DOS PROCESSOS À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO PRAZO DE DOIS DIAS À CONTAR DO RECEBIMENTO.
- 4.- A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO APRECIA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL NO PRAZO DE DOZE (12) DIAS, CONCLUINDO PELA APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DO DITO PARECER.
5. - A MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO É FEITA ATRAVÉS DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, COM DISTRIBUIÇÃO DE CÓPIAS AOS VEREADORES.
- 6.- INCLUSÃO DO PROJETO NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO IMEDIATA, ONDE O EXPEDIENTE É REDUZIDO A 30 MINUTOS, E A ORDEM DO DIA FICA RESERVADA PREFERENCIALMENTE PARA A APRECIÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REFERENTE ÀS CONTAS.
7. - O PROJETO TERÁ DISCUSSÃO ÚNICA E O PARECER PRÉVIO SOMENTE SERÁ REJEITADO SE OBTIVER O VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, POER VOTAÇÃO NOMINAL.

8.- O PRAZO PARA TODO O PROCEDIMENTO É DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PARECER DO TRIBUNAL.

9.- REJEITADAS OU APROVADAS AS CONTAS DO PREFEITO, O DECRETO LEGISLATIVO SERÁ PUBLICADO, REMETENDO-SE CÓPIAS AO TRIBUNAL DO ESTADO.

JURÍDICA. ELABORADO PELA ASSESSORIA

CAIEIRAS, 28 DE ABRIL DE 2003.

OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
ASSESSOR JURÍDICO